COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER À EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 344/2013

AUTOR DO PROJETO: Leo Prates

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição de pessoas alheias no âmbito escolar de entrarem e circularem nas instituições de ensino, sem o acompanhamento de funcionários, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente parecer tem por objetivo as emendas do Projeto de Lei nº 344/2013, de autoria do Vereador Leo Prates, que visa proibir a entrada e circulação de pessoas alheias nas instituições de ensino sem a devida identificação e monitoramento dos funcionários, garantindo a segurança dos estudantes e profissionais, prevenindo atos de violência.

Essa garantia de segurança, de acordo com as emendas expostas será feita através de cachares e cadastro dos visitantes.

As emendas ao Projeto atendem aos requisitos de Constitucionalidade Formal e Material, Juridicidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa

Assim sendo, considerando o acimo exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DAS EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 344/2013.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Aladilce Souza